



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
Secretaria de Relações de Trabalho  
Diretoria de Relações de Trabalho no Serviço Público  
Coordenação-Geral de Negociação Sindical no Serviço Público

OFÍCIO SEI Nº 139641/2024/MGI

Brasília, 04 de outubro de 2024.

À Senhora  
Cristina Del Papa  
Coordenadora-Geral  
Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-administrativos em Instituições de Ensino Superior  
Públicas do Brasil - FASUBRA  
SAUS Quadra 01 Bloco N Sala 1212, Edifício Terra Brasília - Asa Sul  
CEP 70.070-010 - Brasília/DF  
fasubra@fasubra.org.br

**Assunto: Cobrança sobre supressão de pontos na Minuta do Projeto de Lei que cumprirá parte do Termo de Acordo nº 11/2024.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19975.035957/2024-63.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Em resposta ao Ofício nº 166/2024, de 03 de outubro de 2024, e, em complemento ao Ofício SEI Nº 138223/2024/MGI, de 02 de outubro de 2024, que trata sobre justificativas que motivaram a retirada de quatro de pontos na Minuta do Projeto de Lei que cumprirá parte do Termo de Acordo nº 11/2024, informamos o que segue:

a) A regra de transição para a capacitação:

A cláusula segunda, alínea “f” do Termo de Acordo prevê que: *“A aceleração da progressão por capacitação se dará a cada 5 anos, e as regras de transição serão regulamentadas pela CNS/MEC”.*

O projeto de lei a ser enviado ao Congresso Nacional em 2024 disporá sobre a matéria e remeterá para regulamento, conforme texto a seguir:

*“(…)*

*§ 4º Aceleração da progressão por capacitação é a mudança de nível de padrão de vencimento, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em Programa de capacitação, compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de cinco anos.*

*§ 5º Regulamento disporá sobre a aceleração da progressão por capacitação de que trata o § 4º.*

*§ 6º Para fins de aceleração a progressão por capacitação, cada evento de capacitação deverá*

ser computado uma única vez." (NR)

b) O Reposicionamento dos Aposentados:

A cláusula nona do Termo de Acordo prevê que: *“O reposicionamento dos aposentados, por ocasião da criação do PCCTAE, e que foram enquadrados considerando o tempo de serviço público federal, será tratado em **GT no MGI/MEC-CNS** com a participação das entidades representativas, para análise e levantamento de impacto, no período entre agosto e dezembro de 2024. Em se constatando a viabilidade, a medida será implantada em 2025”.*

Assim, como registrado no Termo de Acordo firmado, havendo viabilidade de reposicionamento dos aposentados, será implementado ainda em 2025.

c) O Reconhecimento de Saberes e Competências:

A cláusula quarta do Termo de Acordo prevê que: *“O Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC será implantado para a carreira dos Técnico-Administrativos em Educação **contar de abril de 2026 e será instituído Grupo de Trabalho coordenado pela CNS/MEC**, com a participação das entidades sindicais representativas da categoria e representantes do Governo (...)”.*

Como a previsão de implantação está pactuada para 2026, não poderá constar do projeto de lei a ser enviado ainda este ano. Adicionalmente, o impacto deste compromisso deverá constar da lei orçamentária de 2026.

d) O Cargo Amplo de Auxiliar em Educação:

A cláusula sexta do Termo de Acordo prevê que: *“Será promovida a racionalização de cargos suspensos, vagos e a vagar (cargo amplo)”.*

Este compromisso está mantido e constará do projeto de lei em elaboração, com a criação de dois cargos amplos, um de nível intermediário e outro de nível superior. Cargos de nível auxiliar estão extintos e não serão recriados.

2. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MÁRIO DOS SANTOS BARBOSA

Diretor de Relações de Trabalho no Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Mario dos Santos Barbosa, Diretor(a)**, em 04/10/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45496540** e o código CRC **560B66DD**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 9º Andar, Sala 972 - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70046-900 - Brasília/DF  
(61) 2020-1230 - e-mail sgprt.deret@economia.gov.br - gov.br/gestao

---

Processo nº 19975.035957/2024-63.

SEI nº 45496540